



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 105, DE 02 DE ABRIL DE 2026

**Aprova o Programa
Institucional de Pedagogia
Universitária - Formação
Permanente do Corpo Docente**
Revoga a Resolução COCEPE
15/2017.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.041112/2025-35, e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dois de abril do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 04/2026,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa Institucional de Pedagogia Universitária - Formação Permanente do Corpo Docente, nos termos a seguir:

TÍTULO I
JUSTIFICATIVA

Art.1º A Pedagogia Universitária tem se consolidado como campo de interesse e debate, especialmente após a implementação dos programas de avaliação interna e externa das universidades promovidos pelo Ministério da Educação desde 2004. A intensificação desses processos exige o reconhecimento da universidade como um espaço eminentemente educativo, cuja tarefa pedagógica deve ser valorizada e constantemente aprimorada. O reconhecimento do papel pedagógico da universidade implica na necessidade de mecanismos formativos

contínuos para o corpo docente. A qualificação docente deve ir além da formação em áreas específicas do conhecimento, abrangendo a compreensão do fenômeno pedagógico e os fundamentos da prática de ensino. Este Programa visa, portanto, promover espaços de formação, reflexão, pesquisa e discussão sobre a docência no ensino superior, em um processo permanente e institucionalizado.

TÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral instituir ações de formação continuada para professores(as), coordenadores(as) de curso e membros dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), visando a qualificação das práticas pedagógicas e o fortalecimento da identidade docente no ensino superior.

Art. 3º São objetivos específicos:

I. Identificar necessidades pedagógicas da instituição com base em avaliações e diagnósticos existentes ou a serem realizados;

II. Promover eventos, cursos e atividades formativas presenciais e online voltadas à qualificação pedagógica;

III. Incentivar a participação das unidades acadêmicas nas ações formativas;

IV. Estimular o diálogo entre setores institucionais para definição de demandas pedagógicas;

V. Socializar experiências e práticas docentes por meio de publicações e relatos de experiência;

VI. Articular-se com outras universidades para troca de experiências na área;

VII. Incentivar a criação de grupos de estudos e pesquisas em Pedagogia Universitária;

VIII. Acolher e orientar docentes ingressantes quanto às dinâmicas institucionais e pedagógicas;

IX. Oferecer ações permanentes de formação continuada ao corpo docente;

X. Apoiar coordenadores(as) de curso em suas atribuições pedagógicas e administrativas;

XI. Capacitar coordenadores(as) para gestão acadêmica e pedagógica;

XII. Envolver os NDEs nas ações do Programa, fortalecendo sua atuação nos cursos.

TÍTULO III

LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º O Programa desenvolverá as seguintes linhas de ação:

- I. Formação para Professores(as) Ingressantes;
- II. Formação Continuada para o Corpo Docente;
- III. Formação para Coordenadores(as) de Curso e membros dos NDEs;
- IV. Pesquisa em Pedagogia Universitária.

TÍTULO IV

METODOLOGIA

Art. 5º As ações formativas ocorrerão em caráter semestral e anual, abrangendo teorias e práticas relacionadas à Pedagogia Universitária e ao exercício da docência.

§1º Projeto de Formação para Professores(as) Ingressantes:

- I. A formação será obrigatória para docentes em estágio probatório, independentemente de experiências anteriores;
- II. Realizada em formato híbrido (presencial e on-line), com carga horária de 40 horas, dividida em módulos de 10 horas cada;
- III. Os cursos serão oferecidos semestralmente, com previsão no calendário acadêmico;
- IV. Os módulos abordarão cultura institucional e organização universitária, carreira docente, metodologias contemporâneas e reflexões pedagógicas e como operar nos diferentes sistemas da universidade;
- V. A participação em outras formações durante o estágio probatório, que caracterizem ações de formação docente versando sobre reflexões pedagógicas e metodologias contemporâneas, poderão ser validadas mediante análise da Coordenação de Pedagogia Universitária.

§2º Projeto de Formação Continuada para Professores(as):

- I. Incluirá toda e qualquer ações formativas voltadas aos Professores e ofertadas pela CPU/PRE conforme demandas institucionais;
- II. As referidas formações poderão ocorrer de forma presencial e online;
- III. A participação será voluntária;
- IV. A certificação será emitida conforme disposto no §4º do Art. 6º desta Resolução. Alternativamente e somente para este projeto de formação poderá ser emitido um único certificado de 180 horas, reconhecido como curso de aperfeiçoamento, uma vez atingida a carga horária necessária.

§3º Projeto de Formação para Coordenadores(as) de Curso e NDEs:

- I. Realização de reuniões periódicas e atividades formativas voltadas às atribuições dos cargos;

II. Elaboração de material de apoio à gestão pedagógica e administrativa dos cursos;

III. Promoção de uma relação dialógica para ofertar suporte aos gestores dos referidos espaços;

IV. As formações poderão ocorrer de maneira presencial e/ou online.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução COCEPE nº 15 de 25 de maio de 2017.

§1º A partir da publicação desta Resolução, a formação obrigatória de todos os docentes em estágio probatório será regida por suas disposições.

§2º Orienta-se aos/às docentes ingressantes que participem da Formação para Professores(as) Ingressantes ainda no primeiro ano de estágio probatório, ou em até 24 meses do seu ingresso, a fim de evitar possíveis prejuízos no atendimento dos requisitos para homologação do referido estágio e, para se apropriarem das informações pertinentes à sua atuação enquanto docentes na instituição.

§3º A carga horária das formações será valorizada junto ao Relatório de Atividades Docentes em 0,047 pontos a cada hora de participação concluída para todos/as docentes.

§4º A certificação será emitida contendo a carga horária atendida, verificada na lista de presença (na formação presencial) ou na conclusão do curso on-line (nos módulos on-line).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 07/04/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3777716** e o código CRC **11906977**.

Referência: Processo nº 23110.041112/2025-35

SEI nº 3777716